



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CIRCULAR/COGER/N. 14

Brasília – DF, 18 de abril de 2011.

Ref.: orienta acerca dos procedimentos para remessa de informações ao Tribunal relativas a agravos e mandados de segurança digitais.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES FEDERAIS, JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS E DIRETORES DE SECRETARIA DE VARA DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Resolução Presi/Cenag 3 de 07/04/2011, que altera o art. 3º da Resolução/Presi 600-26, que dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de petição, por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região.

Trata-se de alteração evolutiva a fim de incluir o perfil de usuário magistrado da Primeira Região, permitindo a estes a realização de consultas a todas as peças processuais e a juntada de documentos aos processos, bem como que prestem informações de forma eletrônica em agravos e mandados de segurança.

Com vistas a promover a otimização do sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais e permitir que as informações nos processos digitais sejam prestadas sem o envio de papel, serão adotados os seguintes procedimentos, em relação aos agravos e mandados de segurança:

I. Pedido de informações ao juízo de origem

- Os pedidos de informações em mandado de segurança e agravos serão encaminhados por e-mail, utilizando-se o endereço eletrônico institucional da vara (art. 265 do Provimento/Coger 38 de 12/06/2009).
- Não serão juntadas peças (contrafé) nos pedidos de informação, devendo ser informado ao juízo de origem o caminho de acesso ao arquivo do processo digital.

2

II. Acesso aos juízes federais

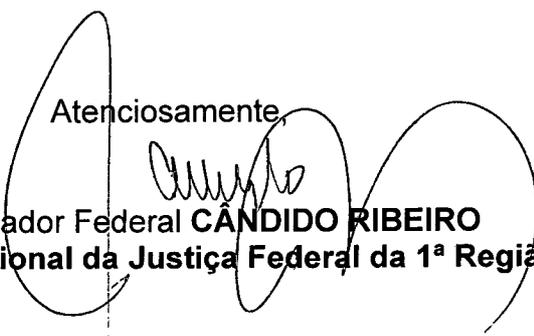
- Deverá ser feito a partir da página “Juízes Federais” através de link contido na primeira página do sítio do TRF1.
- Ao clicar no link, o juiz será direcionado para uma tela de login onde deverá informar usuário e senha do banco de dados.
- No primeiro acesso será criado o registro do usuário no e-Proc com o perfil de juiz federal e permissão para consultar peças processuais e juntar documentos, por ora restritos à prestação de informações.

III. Resposta ao pedido de informações

- O juízo de origem prestará as informações em rotina específica do e-Proc acessando o documento informações.
- A anexação ao processo digital será realizada na rotina de anexação de petições em geral, cabendo, provisoriamente, à Corip fazer a triagem.
- A Secin providenciará o desenvolvimento de rotina para anexação automática do documento de informações prestadas pelo juízo de origem ao processo digital.

Com a adoção dos procedimentos acima descritos, não mais deverão ser prestadas informações para o Tribunal, por meio físico, relativas a agravos e mandados de segurança digitais.

Atenciosamente,


Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região